



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

---

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2020**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) Nº 01/2020**

**Assunto: Recomendação aos agentes públicos/políticos durante o período de pandemia pelo coronavírus.**

A Representante do Ministério Público Eleitoral nesta zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, especialmente ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), bem assim o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### 48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

municipais está previsto na Lei das Eleições (9.504/1997), a Justiça Eleitoral não tem competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, tratando-se de matéria de competência reservada ao Poder Legislativo;

**RECOMENDA** (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) a todos os agentes públicos (**Prefeitos, Secretários Municipais, Vereadores, servidores públicos e demais agentes que se enquadrem nessa definição**) dos municípios de Elesbão Veloso, Francinópolis, Várzea Grande, Tanque do Piauí e Barra d'Alcântara, desta 48ª Zona eleitoral:

**1) Não distribuam nem permitam a distribuição**, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

**2) Caso haja a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19), seja feita do seguinte modo:**

**2.1. Com prévia fixação de critérios objetivos** (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e **estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;**

**2.2. Sendo vedado o uso promocional** em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

**2.3. Com comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 926/2020 alterou o texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, que autorizam a exceção permissiva da concessão do benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os que já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

**CONSIDERANDO** que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva LOA (lei do orçamento anual) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta última integra o orçamento anual desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

**CONSIDERANDO** que constituem crimes previstos no artigo 334 do Código Eleitoral, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores, com



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### 48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

pena de detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato; bem como **no artigo art. 299 do Código Eleitoral**, dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, com pena de reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa;

**CONSIDERANDO** que dispensar licitação fora das hipóteses legais ou ainda deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é **crime previsto no art. 89 da Lei 8.666/93**, que comina pena de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento do ilícito e a evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**CONSIDERANDO a Orientação Técnica do Procurador Regional Eleitoral-PRE/PI n.º 01/2020** que estabelece diretrizes para a atuação dos Promotores Eleitorais do Estado do Piauí na fiscalização da legalidade eleitoral das medidas adotadas, por gestores públicos, voltadas ao enfrentamento da situação de emergência e de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO**, até o presente momento, a manutenção do calendário das eleições de 2020, tendo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmado a data de 04 de abril próximo como limite para a filiação partidária de pretensos candidatos às eleições municipais do corrente ano e esclarecido, em sessão de 19 de março de 2019, que, dado que o calendário das eleições



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em ações eleitorais, cíveis ou criminais;

c) fixa-se o **prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar ao Promotor Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral pelo e-mail [pi.elesbaoveloso@mppi.mp.br](mailto:pi.elesbaoveloso@mppi.mp.br) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Em completude, determina-se a publicação deste ato nos Diários de Justiça Eletrônico do TRE/PI, do MPPI e Diário dos Municípios e a comunicação ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral no Piauí, ao Exmo. Sr. Coordenador do CACOP/MPPI e ao Cartório Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral.

Encaminhe-se a Recomendação através dos endereços oficiais eletrônicos dos destinatários.

Também sejam encaminhadas cópias à Assessoria de Imprensa do MPPI, para divulgação e à Secretaria Geral do MPPI, para fins de publicação.

Elesbão Veloso, 20 de abril de 2020.

LUZIJONES FELIPE DE CARVALHO  
FACANHA:35323418320

Assinado de forma digital por LUZIJONES  
FELIPE DE CARVALHO FACANHA:35323418320  
Dados: 2020.04.20 11:56:13 -03'00'

**Luzijones Felipe de Carvalho Façanha**

Promotora Eleitoral, respondendo pela 48ª zona- Elesbao Veloso/PI

Portaria PRE/PI Nº 63, de 13 de abril de 2020



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

---

1.3. Instrumento normativo de sua criação;

1.4. Público alvo do programa;

1.5. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;

1.6. Por ano, quantas pessoas ou famílias vem sendo beneficiadas, desde a sua criação;

1.7. Rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

**2) Os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:**

2.1. Nome e endereço da entidade;

2.2. Nome do programa;

2.3. Data a partir da qual o Município passou a destinar recursos para a entidade;

2.4. Rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;

2.5. Valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;

2.6. Público alvo do programa;

2.7. Número de pessoas/famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;

2.8. Espécie de bens, valores ou benefícios distribuídos;

2.9. Declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

**3. Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:**



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

se, por exemplo, da afirmação de que o programa **social** é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

7) Não permitam o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido;

8) Não distribuam produtos, bens ou materiais caracterizados como **propaganda eleitoral** (exibindo números de legenda de partidos, nomes ou apelidos, com pedidos de votos, de pré-candidatos ou candidatos) na forma proibida pela legislação eleitoral e durante período não autorizado (Resolução TSE nº 23.606/2019).

**SALIENTA**, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, "d" e "j", da LC n. 64/90);

**SOLICITA**, para efeito do acompanhamento a que se refere o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, **informarem à Promotoria Eleitoral de Elesbão Veloso, pelo e-mail [pj.elsesbaoveloso@mppi.mp.br](mailto:pj.elsesbaoveloso@mppi.mp.br) em dez dias:**

1) Os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

1.1. Nome do programa;

1.2. Data da sua criação;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

presente recomendação, no prazo de cinco dias após a execução ou a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios, para fins de acompanhamento da execução financeira e administrativa, bem assim do controle de atos que eventualmente excedam os limites da legalidade e afetem a isonomia entre os candidatos.

3) Caso seja realizada **dispensa de licitação por esse Ente municipal** em decorrência da **situação de emergência declarada após o surto do novo coronavírus (COVID-19)**, nos termos da Medida Provisória nº 926/2020 e da Lei 13.979/2020, deve ser feita **comunicação à Promotoria Eleitoral expedidora da presente recomendação, no prazo de cinco dias após a abertura do procedimento**. Também deve disponibilizar, imediatamente, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, em estrita observância ao que dispõe o §2º, do artigo 4º, da Lei n. 13.979/2020;

4) No caso de existirem **programas sociais em continuidade no ano de 2020**, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo) e se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019. Neste caso, não será permitida alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento com fins eleitorais;

5) **Não efetuem e suspendam**, se for o caso, o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

6) **Não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem**, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020**, valendo-



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

48ª ZONA ELEITORAL- ELESBÃO VELOSO/PI

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da impessoalidade para Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, *caput*, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que representa conduta vedada a agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV c/c art. 73, §10, da Lei 9.504/97);

**CONSIDERANDO** ainda que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 18.884, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Piauí, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;